

Razões de Recurso de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG

Processo Administrativo Eletrônico nº 6369/2024
Processo Licitatório de Contratação nº 090/2024
Pregão Eletrônico nº 033/2024

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 1752– Centro – Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n. **18.996.637/0001-45**, neste ato representada pelo sócio **MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. M-5.599.842, expedida pela SSP/MG e CPF n. 553.086.436-87, vem, no prazo legal, apresentar **RAZÃO DE RECURSO**, consoante razões a seguir aduzidas:

TEMPESTIVIDADE

A redação do item 9.1.1 do Edital estabelece que:

“Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitante;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.”

Assim, a presente razão de recurso é tempestiva posto que apresentada até o dia 21/11/2024.

DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A presente licitação foi realizada com fito de promover a aquisição de veículos para atender a Secretária Municipal de Saúde de Jaboticatubas.

Depreende-se do Termo de Referência que os veículos a serem adquiridos foram divididos em itens e as razões do presente recurso tratará especificamente sobre a disputa no item 3 que teve a empresa SMART DO BRASIL LTDA habilitada.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar 123/2006, no Art. 3º, inciso II prevê que as empresas serão enquadradas como de pequeno porte quando auferirem, em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior R\$4.800.000,00.

Conclui-se, portanto, que para serem enquadradas como de pequeno porte as empresas não podem ultrapassar os limites estabelecidos na legislação mencionada alhures.

Analisando o balanço patrimonial da empresa habilitada SMART DO BRASIL LTDA verifica-se que a mesma auferiu, no ano de 2023, receita bruta superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme demonstrado tela de parte da Demonstração do Resultado do Exercício:

Empresa: SMART DO BRASIL LTDA	Folha: 0094	
C.N.P.J.: 33.863.833/0001-35	Número livro: 0004	
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023		
Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	5.877.395,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	7.759,74	5.885.154,74
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(18.105,22)	
(-) ISS	(232,78)	
(-) COFINS	(1.184,39)	
(-) PIS	(256,62)	(19.779,01)
RECEITA LÍQUIDA		5.865.375,73
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(4.529.631,41)	(4.529.631,41)
LUCRO BRUTO		1.335.744,32
DESPESAS OPERACIONAIS		(570.859,79)

Tal situação demonstra, de forma incontestável, que a empresa não preenche os requisitos necessários para enquadrar-se como empresa de pequeno porte e, portanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais apresentada pela empresa não demonstra a realidade quanto ao enquadramento.

Repisa-se, a empresa SMART DO BRASIL LTDA não preenche os requisitos necessários para se enquadrar como empresa de pequeno porte e, por isso, a Certidão Simplificada anexada no processo licitatório contém informações incorretas.

Diante dos fatos, a inabilitação da empresa SMART DO BRASIL LTDA é medida que se impõe já que a mesma apresentou informações falsas ferindo, conseqüentemente, os princípios da legalidade, moralidade e transparência. É clarividente que as licitações devem ser conduzidas de forma clara, ética e transparente devendo as empresas que praticarem condutas contrárias serem punidas.

Sobre o tema, o Art. 59, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021 estabelece que a empresa que fornecerem informações erradas serão desclassificada uma vez que os dados incorretos podem comprometer a regularidade fiscal, técnica ou jurídica exigida.

Além das sanções administrativas como, por exemplo, advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, as informações falsas em documentos poderá configurar crimes como falsidade ideológica ou falsificação de documento público ou particular, com penas que incluem reclusão.

O Tribunal de Contas da União já analisou casos em que empresas apresentaram informações incorretas em processos licitatórios, resultando em punições severas. Essas decisões demonstram a seriedade com que o TCU trata a integridade das informações apresentadas nas licitações reforçando a necessidade de as empresas agirem com transparência para evitar sanções que podem incluir inabilitação e declaração de inidoneidade para contratar com o poder público.

Por fim, caso a empresa SMART DO BRASIL LTDA não seja inabilitada, o TCU poderá, além de punir a empresa habilitada, declarar a nulidade do certame já que há fornecimento de informações erradas ferindo, claramente, a transparência do processo licitatório.

Dessa forma, pugna pela inabilitação da empresa SMART DO BRASIL LTDA.

De todo o exposto requer:

Pugna a empresa recorrente pela inabilitação da empresa SMART DO BRASIL LTDA e, conseqüentemente, sua classificação por atender todas exigências descritas do Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubá/MG, 21 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO

RIBEIRO

MOTA:553086436

87

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

Marco Antônio Ribeiro Mota

Sócio administrador

Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO
RIBEIRO MOTA:55308643687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=
28205143000159, CN=MARCO ANTONIO RIBEIRO
MOTA:55308643687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA
Data: 2024.11.21 16:11:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31201051601

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300214800

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 MARÇO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10319178 em 26/04/2023 da Empresa MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31201051601 e protocolo 231408277 - 16/03/2023. Autenticação: AC132E204CFD37E617532D109E20E9666D12C54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/140.827-7 e o código de segurança CvM9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

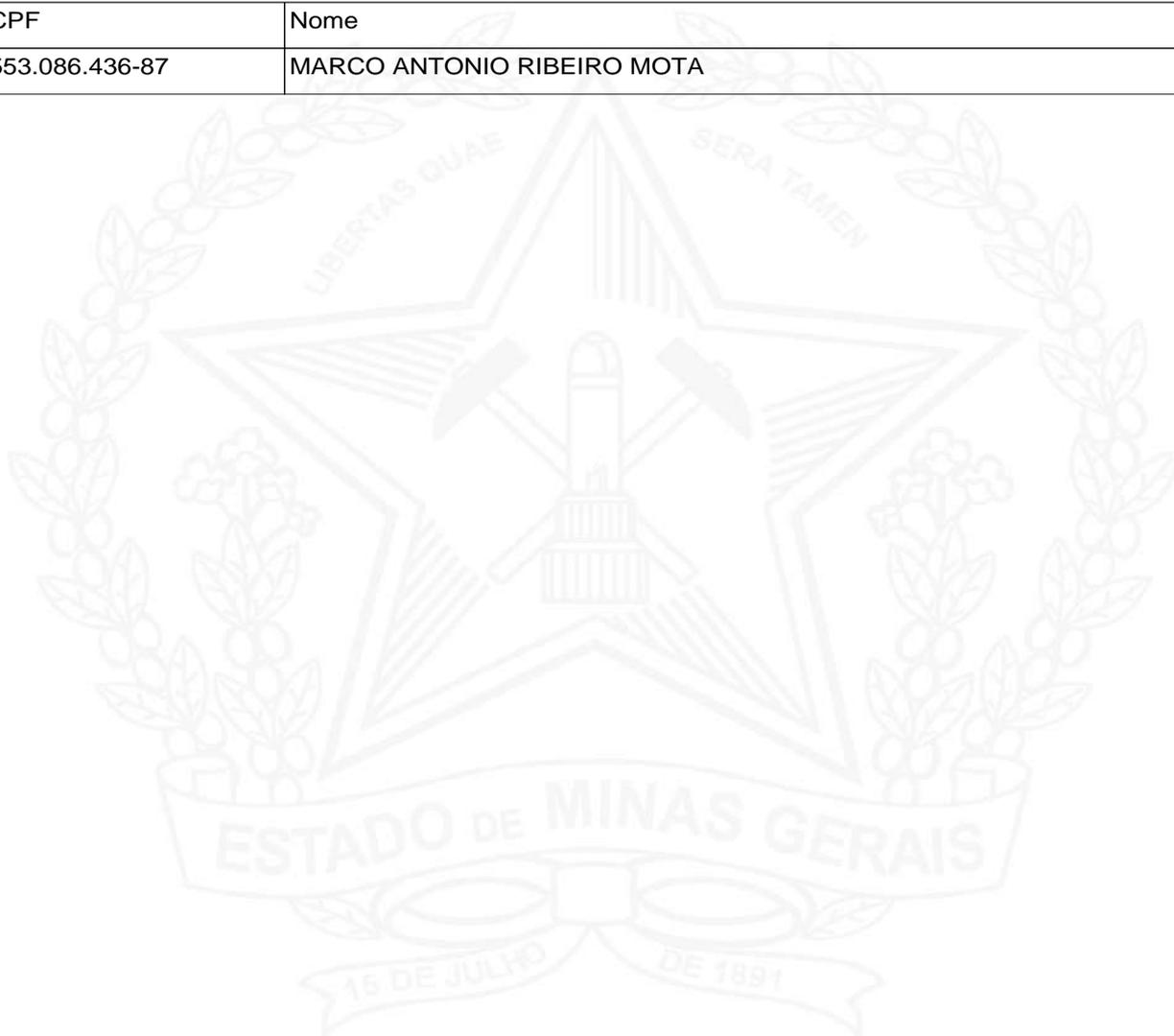
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/140.827-7	MGP2300214800	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
553.086.436-87	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: *Dispõe sobre alteração no Contrato Social da sociedade em cumprimento das deliberações tomadas na Reunião de Sócios e Assembleia Geral Extraordinária realizada recentemente.*

JUTACY RIBEIRO MOTTA, brasileira, natural de Ubá-MG, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.303.311, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 898.771.106-44, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Paiva Campos, nº 58, Centro de Ubá -MG, CEP 36500-068, nascida no dia 19/06/1935;

VALÉRIO RIBEIRO MOTA, brasileiro, natural de Ubá-MG, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade M-2.657.389, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 530.064.376-91, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, nº 200 – apto 101, Centro de Ubá- MG, CEP 36500-067, nascido no dia 14/10/1964;

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MOTA, brasileiro, natural de Ubá-MG, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade M-5.599.842, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 553.086.436-87, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, nº 200 – apto 401, Centro de Ubá- MG, CEP 36500-067, nascido no dia 25/03/1970;

JOSÉ MAURÍCIO MOTA, brasileiro, natural de Tocantins-MG, empresário, casado sob o regime e comunhão de bens, portador da Cédula de Identidade 289.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 064.370.286-53, residente e domiciliado na Rua Guaracy Januzzi, nº 26, Bairro Santa Cruz, Ubá-MG, CEP 36507-072, nascido no dia 03/01/1942.

Sócios que representam 83,82% (oitenta e três virgula oitenta e dois por cento) do capital social da **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 1.752, Centro de Ubá-MG, inscrita no CNPJ nº 18.996.637/0001-45, com Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o nº 389.152/79 em 28/07/1976, NIRE nº 31201051601, resolvem promover as seguintes alterações em seu contrato social consoante Ata de Reunião de Sócios e Assembleia Geral Extraordinária de 16.01.2023.

1. Alteração da “Cláusula Primeira”, com inclusão no objeto social a atividade de “intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive financiamentos e seguros, mas exceto negócios imobiliários” (CNAE’s 6629-1/00 e 7490-1/04). Assim sendo a “Cláusula Primeira” passa a ter a seguinte redação:



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

A sociedade possui a denominação social de MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 1.752, Centro, em Ubá/MG, CEP. 36.500-091, com objeto social de comércio varejista de automóveis novos e usados, peças e acessórios, de atividades de oficina mecânica, funilaria, pintura e consertos, o comércio varejista de motocicletas e motonetas, o comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes, serviços de lavagem e lubrificação, agenciamento de serviços e negócios, inclusive intermediação de consórcios, financiamentos e seguros, exceto negócios imobiliários.

2. Alteração da “Cláusula Terceira – Responsabilidade de Sócios” que passa a ter a seguinte redação:

A responsabilidade de cada sócio é restrita as suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas do Capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada sua penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios.

3. Alteração da “Cláusula Quarta – Administração da Sociedade”. Fica alterada a cláusula quarta, na forma do Art. 1.063, §1º do Código Civil, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral com o quórum de mais da metade do capital social, sendo necessariamente: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor

Parágrafo primeiro – *O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo segundo - *O diretor, sócio ou não, designado em ato separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, devendo o novo administrador requerer seja averbado o termo de sua nomeação no registro competente, no prazo legal, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.*

Parágrafo terceiro – *Os Diretores poderão ser representados para os atos inerentes à gestão e administração dos negócios sociais por procuradores devidamente constituídos por instrumento público ou particular, cuja outorga/constituição, deverá ser anuída pelos sócios que representem mais da metade do capital social.*

Parágrafo quarto – *Em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será representado por procurador previamente constituído na forma do parágrafo*



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

anterior, ou qualquer outro Diretor escolhido por sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo quinto – *Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, designar um substituto, eleitos com o quórum de mais da metade do capital social, e que assumirá as atribuições do Diretor ausente ou impedido até o término do seu mandato.*

Parágrafo sexto - *Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o Diretor nomeado em substituição àquele ausente ou impedido, requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.*

Parágrafo sétimo – *Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o presente Contrato lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa.*

Parágrafo oitavo – *A representação ativa e passiva da empresa, em quaisquer atos e operações que envolvam a responsabilidade dela, é privativa da Diretoria, e exige, sempre, a participação conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive nos casos de intimação ou citação judiciais.*

Parágrafo nono - *Para os atos a seguir, a sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por quem este outorgar procuração especificadamente para tais atos:*

- a) *Na constituição de procurador da sociedade para atuação em juízo ou fora dele;*
- b) *Realizar quaisquer negócios que represente assumpção de obrigações para a sociedade relativas às de suas atividades operacionais;*
- c) *Assinar documentos de rotinas administrativas;*
- d) *Assumir ou dispensar funcionários;*
- e) *Representação perante fornecedores, repartições públicas de qualquer natureza, para assuntos trabalhistas e previdenciários;*

Parágrafo décimo - *Para a venda, cessão, permuta ou outro ato jurídico que importe em transferência de propriedade ou **onerar** bens imóveis da empresa, será necessária a autorização da maioria simples dos sócios.*

4. Alteração da “Cláusula Sexta – Cessão e transferência de quotas”

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital, cujo valor respectivo deverá ser pago ao sócio ofertante em até 60 (sessenta) parcelas mensais,



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial de caderneta de poupança do mesmo período, com início de pagamento a partir do 7º (sétimo) mês a contar do registro no órgão competente.

(...)

Parágrafo Quarto: Havendo interesse de mais de um sócio em exercer o direito de preferência para adquirir a participação societária ofertada, o rateio será limitado os sócios interessados, na proporção de suas participações societárias, calculadas com a exclusão da participação social ofertada e da participação societária dos sócios que não tenham exercido direito de preferência. A participação ofertada excedente ao limite, poderá ser alinhado a qualquer um dos sócios interessados, por livre escolha do sócio alienante/retirante, desde que por preço nunca inferior à oferta.

5. “Cláusula Sétima – Retirada de Prolabore”. A cláusula oitava passa a ter a seguinte redação:

Os sócios administradores/diretoria farão uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e modificado por eles, independente de alteração contratual, atendendo sempre as limitações legais e a capacidade econômico da sociedade, a qual levará a débito da conta “despesas administrativas”.

6. Alteração da “Cláusula Oitava – Lucros e Prejuízo”. A cláusula oitava passa a ter a seguinte redação:

Cumprirá aos sócios, mediante deliberação de mais da metade do Capital Social, decidir sobre as participações, contribuições, provisões e reservas de interesse da sociedade, bem como sobre a destinação dos lucros.

Parágrafo primeiro: *Os lucros destinados aos sócios serão entre eles distribuídos na razão de suas participações.*

Parágrafo segundo: *Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societários.*

Parágrafo terceiro. *A Sociedade, no interesse dos sócios representando mais da metade do Capital Social do Capital Social, poderá levantar balancetes ou balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados, efetuar distribuição de lucros.*

Parágrafo quarto. *Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, em assembleia geral ordinária, os sócios deliberarão sobre as contas dos Administradores, do exercício recém encerrado.*



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

7. Alteração da “Cláusula Nona – Filial” - com inclusão no objeto social a atividade de “intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive financiamentos e seguros, mas exceto negócios imobiliários” (CNAE’s 6629-1/00 e 7490-1/04) e re-ratificação do endereço para constar Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1011 – Santo Antônio – Viçosa – MG, CEP nº 36.576-072. Assim sendo a “Cláusula Primeira” passa a ter a seguinte redação

Filial — Viçosa: sem destaque de capital social, inscrita no NIRE n. 3190212561- 9, e no CNPJ sob o n. 18.996.637/0003-07 estabelecida na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1011 – Bairro Santo Antônio – Viçosa – MG, CEP nº 36.576-072, com o objetivo social de comércio varejista de automóveis novos e usados, peças e acessórios, de atividades de oficina mecânica, funilaria, pintura e consertos, o comércio varejista de motocicletas e motonetas e o comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes, serviços de lavagem e lubrificação, inclusive intermediação e agenciamento de serviços e negócios, inclusive financiamentos e seguros, mas exceto negócios imobiliários.

8. Alteração da “Cláusula Décima Primeira – Reunião dos Sócios” – A cláusula décima primeira passa a ter a seguinte redação:

Os sócios se reúnem uma vez por ano, em assembleia geral ordinária e, sempre que necessário, em assembleia geral extraordinária ou reunião de sócios, a serem realizadas preferencialmente na sede da sociedade, podendo ocorrer em outro local que vier a ser determinado na convocação e serão presididas pelo sócio escolhido deste os presentes, competindo a este escolher o secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. *Os sócios poderão ser representados por procuradores nomeados especificadamente para cada assembleia ou reunião, mediante instrumento particular de procuração com expressos e específicos poderes para deliberarem sobre as matérias a serem nelas tratadas, cujo respectivo documento deverá ser exibido e entregue antes do início da reunião para arquivamento na empresa, devendo, em qualquer hipótese, assinar a ata.*

Parágrafo segundo. *A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e as demais assembleias e reuniões poderão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sempre por notificação extrajudicial, correspondência entregue mediante protocolo, ou aviso de recebimento, no domicílio de cada sócio, ou, ainda, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviado para endereço eletrônico do sócio usualmente utilizado pelo sócio para comunicações para com a sociedade.*

Parágrafo terceiro: *Deverão obrigatoriamente constar das convocações: i) a data; ii) se presencial a indicação do local, ou se virtual os necessários esclarecimentos e informações para acesso; e iii) a matéria que deverá ser objeto de deliberação.*



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

Parágrafo quarto: As formalidades previstas para a convocação das assembleias e reuniões serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo quinto: As reuniões da Assembleia Geral ou Reunião de Sócios poderão ser realizadas mediante videoconferência que possibilite a comunicação entre os sócios à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma a permitir a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo sexto: A videoconferência deverá ser obrigatoriamente gravada, para posterior arquivamento na empresa e distribuição de cópias aos sócios que solicitarem, cabendo àquele que presidir a assembleia ou a reunião, coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação e declará-los na respectiva ata.

Parágrafo sétimo: Das assembleias e reuniões, presenciais ou por videoconferência, serão lavradas as respectivas atas, de forma sumária e reduzida, descrevendo, pelo menos, a escolha e composição da mesa diretora dos trabalhos, forma da convocação, a pauta, os votos e deliberações, e os respectivos quóruns.

Parágrafo oitavo: Para as assembleias gerais ordinárias em que o objeto for tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou a sua destinação, os respectivos documentos deverão ser colocados a disposição para consulta, na sede da empresa, pelos sócios que não exercem a administração.

Parágrafo nono: As assembleias se instalarão sempre em primeira chamada se houver a presença de sócios que representem, pelo menos, a metade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo décimo: Com exceção das matérias para as quais o presente contrato ou a lei tenham estabelecido quórum qualificado, para aprovação de todas as demais matérias será exigido o voto favorável dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

9. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - Diante das alterações acima, os sócios deliberam a Consolidação dos seus Atos Constitutivos, na forma a seguir convencionada:



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO. OBJETO E SEDE SOCIAL

A sociedade possui a denominação social de MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 1.752, Centro, em Ubá/MG, CEP. 36.500-000, com objeto social de comércio varejista de automóveis novos e usados, peças e acessórios, de atividades de oficina mecânica, funilaria, pintura e consertos em geral, o comércio varejista do motocicletas e motonetas; o comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes, serviços de lavagem e lubrificação; agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive financiamentos e seguros, mas exceto negócios imobiliários

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL E SÓCIOS

O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas rio valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR
JUTACY RIBEIRO MOTTA	101.907	48,53%	R\$ 1.019.070,00
VALÉRIO RIBEIRO MOTA	33.966	16,17%	R\$ 339.660,00
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MOTA	33.966	16,17%	R\$ 339.660,00
MARCO AURÉLIO RIBEIRO MOTA	33.966	16,17%	R\$ 339.660,00
JOSÉ MAURÍCIO MOTA	6.195	2,95%	R\$ 61.950,00
TOTAL	210.000	100,00%	R\$ 2.100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita as suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas do Capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada sua penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios.



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

CLÁUSULA QUARTA — ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral com o quórum estabelecido no Art. 1.061 do Código Civil, sendo necessariamente: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo - O administrador, sócio ou não, designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, devendo o novo administrador requerer seja averbado o termo de sua nomeação no registro competente, no prazo de 10 (dez) dias, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo terceiro – Os Diretores poderão ser representados para os atos inerentes à gestão e administração dos negócios sociais por procuradores devidamente constituídos por instrumento público ou particular.

Parágrafo quarto – Em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será representado por procurador previamente constituído na forma do parágrafo anterior, ou qualquer outro Diretor escolhido por sócios que representem 2/3 (dois terços) do total do capital social.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor ausente ou impedido até o término do seu mandato.

Parágrafo sexto - Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o Diretor nomeado em substituição àquele ausente ou impedido, requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo sétimo – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o presente Contrato lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa.

Parágrafo oitavo – A representação ativa e passiva da empresa, em quaisquer atos e operações que envolvam a responsabilidade dela, é privativa da Diretoria, e exige, sempre, a participação conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive nos casos de intimação ou citação judiciais, quando deverá ser cientificada toda a Diretoria.



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

Parágrafo nono - Para os atos a seguir, a sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por quem este outorgar procuração especificadamente para tais atos:

- a) Na constituição de procurador da sociedade para atuação em juízo ou fora dele;
- b) Realizar quaisquer negócios que represente assumpção de obrigações para a sociedade relativas às de suas atividades operacionais;
- c) Assinar documentos de rotinas administrativas;
- d) Assumir ou dispensar funcionários;
- e) Representação perante fornecedores, repartições públicas de qualquer natureza, para assuntos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo décimo - Para a venda, cessão, permuta ou outro ato jurídico que importe em transferência de propriedade ou **onerar** bens imóveis da empresa, será necessária a autorização da maioria simples dos sócios.

CLAUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURACÃO

A sociedade iniciou as atividades em 21 de julho de 1976 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA — CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital, cujo valor respectivo deverá ser pago ao sócio ofertante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes sua intenção, especificando quantidade, valor e o nome do eventual interessado.

Parágrafo segundo: Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, valendo o silêncio como anuência.

Parágrafo terceiro: Havendo interesse de apenas um sócio em exercer seu direito e preferência, a compra poderá ser realizada de forma integral.

Parágrafo quarto: Havendo interesse de mais de um sócio em exercer o direito de preferência para adquirir a participação societária ofertada, o rateio será limitado aos sócios interessados, na proporção de suas participações societárias, calculadas com a exclusão da participação social



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

ofertada e da participação societária dos sócios que não tenham exercido direito de preferência. A participação ofertada excedente ao limite, poderá ser alineado a qualquer um dos sócios interessados, por livre escolha do sócio alienante/retirante, desde que por preço nunca inferior à oferta.

Parágrafo quinto: Incorrendo o exercício do direito de preferência pelos sócios remanescentes sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse dos sócios no exercício do direito de preferência na totalidade ou parte das quotas, mas havendo restrições suas ao ingresso de eventual interessado, a sociedade resgatará as quotas remanescentes do sócio ofertante, sendo que o número de quotas resgatadas será deduzido daquele integrante do capital social, mantendo-se o valor do capital social e o número de quotas dos demais sócios, atribuindo-se às quotas remanescentes novo valor nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios administradores farão uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e modificado por eles, independente de alteração contratual, atendendo sempre as limitações legais e a capacidade econômico da sociedade, a qual levará a débito da conta “despesas administrativas”.

CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E PREJUÍZOS

Cumprirá aos sócios, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do Capital Social, decidir sobre as participações, contribuições, provisões e reservas de interesse da sociedade, bem como sobre a destinação dos lucros.

Parágrafo primeiro: Os lucros destinados aos sócios serão entre eles distribuídos na razão de suas participações.

Parágrafo segundo: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societários.

Parágrafo terceiro. A Sociedade, no interesse dos sócios representando 2/3 (dois terços) do Capital Social, poderá levantar balancetes ou balanços intermediários em qualquer data do exercício social e, em razão dos resultados, efetuar distribuição de lucros.



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

Parágrafo quarto. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, em assembleia geral ordinária, os sócios deliberarão sobre as contas dos Administradores, do exercício recém encerrado.

CLÁUSULA NONA — FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e mantém a seguinte filial:

Filial — Viçosa: sem destaque de capital social, inscrita no NIRE n. 3190212561- 9, e no CNPJ sob o n. 18.996.637/0003-07 estabelecida na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1011 – Bairro Santo Antônio – Viçosa – MG, CEP nº 36.576-072, com o objetivo social de comércio varejista de automóveis novos e usados, peças e acessórios, de atividades de oficina mecânica, funilaria, pintura e consertos em geral, o comércio varejista de motocicletas e motonetas e o comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes, serviços de lavagem e lubrificação, inclusive intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive financiamentos e seguros, mas exceto negócios imobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA — AUSÊNCIA, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

A ausência, o falecimento, a interdição de qualquer dos sócios não dissolverão a sociedade.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros do sócio ausente, interditado ou falecido exercerão, em comum, os direitos às quotas respectivas, designando, por escrito, um dos coproprietários que os represente na sociedade, isto em perfeito entendimento com os sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de algum sócio e não tendo seus herdeiros interesse pelos direitos às quotas respectivas, a cessão ou transferência deverá observar o que estabelece a Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reúnem uma vez por ano, em assembleia geral ordinária e, sempre que necessário, em assembleia geral extraordinária ou reunião de sócios, a serem realizadas preferencialmente na sede da sociedade, podendo ocorrer em outro local que vier a ser determinado na convocação e serão presididas pelo sócio escolhido deste os presentes, competindo a este escolher o secretário que lavrará a ata dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por procuradores nomeados especificadamente para cada assembleia ou reunião, mediante instrumento particular de procuração com expressos e específicos poderes para deliberarem sobre as matérias a serem nelas tratadas, cujo respectivo documento deverá ser exibido e entregue antes do início da reunião para arquivamento na empresa, devendo, em qualquer hipótese, assinar a ata.



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

Parágrafo segundo: A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e as demais assembleias e reuniões poderão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sempre por notificação extrajudicial, correspondência entregue mediante protocolo, ou aviso de recebimento, no domicílio de cada sócio, ou, ainda, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviado para endereço eletrônico do sócio usualmente utilizado pelo sócio para comunicações para com a sociedade.

Parágrafo terceiro: Deverão obrigatoriamente constar das convocações: i) a data; ii) se presencial a indicação do local, ou se virtual os necessários esclarecimentos e informações para acesso; e iii) a matéria que deverá ser objeto de deliberação.

Parágrafo quarto: As formalidades previstas para a convocação das assembleias e reuniões serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo quinto: As reuniões da Assembleia Geral ou Reunião de Sócios poderão ser realizadas mediante videoconferência que possibilite a comunicação entre os sócios à distância e a participação de todos nas deliberações e votações, de forma a permitir a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo sexto: A videoconferência deverá ser obrigatoriamente gravada, para posterior arquivamento na empresa e distribuição de cópias ao sócio que solicitarem, cabendo àquele que presidir a assembleia ou a reunião, coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação e declará-los na respectiva ata.

Parágrafo sétimo: Das assembleias e reuniões, presenciais ou por videoconferência, serão lavradas as respectivas atas, de forma sumária e reduzida, descrevendo, pelo menos, a escolha e composição da mesa diretora dos trabalhos, forma da convocação, a pauta, os votos e deliberações, e os respectivos quóruns.

Parágrafo oitavo: Para as assembleias gerais ordinárias em que o objeto for tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou a sua destinação, os respectivos documentos deverão ser colocados a disposição para consulta, na sede da empresa, pelos sócios que não exercem a administração.

Parágrafo nono: As assembleias se instalarão sempre em primeira chamada se houver a presença de sócios que representem, pelo menos, a metade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo décimo: Com exceção das matérias para as quais o presente contrato ou a lei tenham estabelecido quórum qualificado, para aprovação de todas as demais matérias será exigido o voto favorável dos sócios que representem a maioria simples do capital social.



MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 18.996.637/0001-45

NIRE 31201051601

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTOS

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial nem condenados por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelas disposições gerais constantes da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir eventuais controvérsias existentes entre os sócios em relação ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento digitalmente.

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023

JUTACY RIBEIRO MOTTA

VALÉRIO RIBEIRO MOTA

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MOTA

JOSÉ MAURÍCIO MOTA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/140.827-7	MGP2300214800	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.370.286-53	JOSE MAURICIO MOTA
898.771.106-44	JUTACY RIBEIRO MOTTA
553.086.436-87	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA
530.064.376-91	VALERIO RIBEIRO MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA, de NIRE 3120105160-1 e protocolado sob o número 23/140.827-7 em 16/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10319178, em 26/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
553.086.436-87	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
898.771.106-44	JUTACY RIBEIRO MOTTA
064.370.286-53	JOSE MAURICIO MOTA
553.086.436-87	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA
530.064.376-91	VALERIO RIBEIRO MOTA

Belo Horizonte, quarta-feira, 26 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 26/04/2023, às 11:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/140.827-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 26 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10319178 em 26/04/2023 da Empresa MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31201051601 e protocolo 231408277 - 16/03/2023. Autenticação: AC132E204CFD37E617532D109E20E9666D12C54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/140.827-7 e o código de segurança CvM9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.996.637/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	MOTAUTO MOTA AUTOMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.100.000,00 (Dois milhões, cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIO RIBEIRO MOTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCO AURELIO RIBEIRO MOTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JUTACY RIBEIRO MOTTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURICIO MOTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2023 às 11:30 (data e hora de Brasília).

